



CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 009/2015, QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL POR INTERMÉDIO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL – DPDF E A EMPRESA MULTI SEGURANÇA ELETRÔNICA E PATRIMONIAL LTDA. PADRÃO N.º 11/2002. PROCESSO nº 401.000.169/2015.

CLAUSULA PRIMEIRA - Das Partes

O Distrito Federal, por intermédio da **DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL - DPDF**, com sede no SCS Edifício ZARIFE Quadra 04, 4º Andar, Brasília DF, CEP 70.304-904, inscrito no CNPJ/MF nº 12.219.624/0001-83, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado por **RICARDO BATISTA SOUSA** na qualidade de Defensor Público-Geral, portador da Carteira de Identidade nº 1.202.594 SSP/DF e CPF nº 516.733.201-04, consoante à competência que lhe foi atribuída pelos artigos 9º, inciso VIII, 21, inciso II, da Lei Distrital Complementar nº 828 de 26 de julho de 2010, bem como consoante a delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e a empresa **MULTI SEGURANÇA ELETRÔNICA E PATRIMONIAL LTDA-EPP.**, na qualidade de proprietária do imóvel, CNPJ nº 00.741.759/0001-25, CF/DF nº 07.354.814/001-06 com Sede no SIA/SUL Trecho 17 Rua 07, Lote 45 – SIA – Brasília-DF, CEP 71.200-219, doravante denominada **CONTRATADA** neste ato representado por **GISSELENE FEITOSA CABRAL**, na qualidade de Sócia, portador da Carteira de Identidade nº 1.049.209 SSP/DF e CPF nº 386.458.741-72.

CLAUSULA SEGUNDA - Do Procedimento

O presente Contrato obedece aos termos do Projeto Básico de (fls. 349 a 353), da Proposta (fls. 94/121 e 302), da justificativa de Dispensa de Licitação, baseada no inciso X, art. 24, c/c o art. 26 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e ao disposto na Lei nº 8.245 de 18 de outubro de 1991, que passam a integrar o presente termo.

CLAUSULA TERCEIRA - Do Objeto

O contrato tem por objeto a locação de imóvel localizado no SIA/SUL Trecho 17, Rua 07, Lote 45, Brasília/DF com área total de 3.789,02m², com 38 (trinta e oito) vagas de garagens interna, a ser utilizado para instalação de Sede Administrativa da DPDF, conforme especifica o Projeto Básico (fls. 349 a 353), e proposta de fls. 302

“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria da Defensoria Pública do Distrito Federal-DPDF, no telefone 0800-6428686.”

DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

SCS, Quadra 04, Bloco "A", Edifício Zarife, 5º Andar – Sala 504 - CEP: 70304-904 - Fone: 2196-4300



CLÁUSULA QUARTA – Das Taxas e Impostos

4.1 Caso haja débitos anteriores à data de contratação, referentes aos impostos, taxas, e despesas com água, esgoto e energia elétrica, incidentes sobre o imóvel, serão de total responsabilidade da **CONTRATADA**.

4.2 A **CONTRATANTE** declara que, todos os débitos vincendos, referentes à Cláusula 4.1 deste Contrato, serão de sua responsabilidade a partir da assinatura deste instrumento contratual.

CLÁUSULA QUINTA – Do Valor

5.1. O valor total do contrato será de R\$1.538.784,35, (um milhão e quinhentos e trinta e oito mil setecentos e oitenta e quatro reais e trinta e cinco centavos) que corresponde à soma do valor do aluguel mensal de R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais), que totaliza como valor anual a importância de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos reais), acrescido do ressarcimento do IPTU/TLP no valor estimado de R\$ 38.784,35 (trinta e oito mil setecentos e oitenta e quatro reais e trinta e cinco centavos) procedente do orçamento do Distrito Federal para o exercício de 2016, nos termos da lei orçamentária anual.

5.2. Para o exercício de 2015, a **CONTRATADA** não cobrará rateio relativo ao IPTU/TLP da **CONTRATANTE**.

5.3. Fica fixado em 70 (setenta) dias, contados da data da assinatura do contrato, o prazo de carência concedido pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, para não incidir cobrança do valor do aluguel, em razão do período que o imóvel passará por adequações.

5.4. Os contratos celebrados com prazo de vigência superior a 12 (doze) meses poderão ter seus valores, anualmente, reajustados por índice adotado em lei, ou na falta de previsão específica, pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor – INPC.

CLÁUSULA SEXTA – Da Dotação Orçamentária

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I - Unidade Orçamentária: 48101

II- Programa de Trabalho: 03122600985179632

III - Natureza da Despesa: 33.90.39

IV - Fonte de Recursos: 100

6.2. Considerando a falta de onerosidade do Contrato para o exercício 2015, a dotação orçamentária para custear as despesas do contrato será inserida através de apostilamento no exercício de 2016.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Pagamento

7.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do contrato.



7.2. A **CONTRATADA** fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal as certidões negativas: de regularidade de FGTS, Secretaria de Estado e Fazenda do Distrito Federal, Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT por ocasião de cada pagamento.

CLAUSULA OITAVA – Do Prazo de Vigência

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite legal constante do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLAUSULA NONA – Da Destinação e Utilização

O imóvel somente poderá ser utilizado pelo Distrito Federal, por meio da Defensoria Pública do Distrito Federal - DPDF, para instalação e funcionamento do próprio órgão, vedada sua transferência, sublocação, empréstimo ou cessão, a qualquer título, no todo ou em parte, salvo autorização da **CONTRATADA**.

CLAUSULA DÉCIMA – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

10.1. A **CONTRATADA** fica obrigada a:

- I. Fornecer a **CONTRATANTE** descrição minuciosa do estado do imóvel quando de sua entrega com expressa referência aos eventuais defeitos existentes, respondendo pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- II. Entregar a **CONTRATANTE** o imóvel em estado de servir ao uso a que se destina, bem como a garantir-lhe, durante a vigência deste contrato, seu uso pacífico;
- III. Realizar, no prazo de 70 (setenta) dias, a contar da entrega pela **CONTRATANTE** do layout de ocupação do imóvel, as adequações no imóvel, compreendendo a instalação completa da rede lógica e elétrica necessária ao perfeito funcionamento da DPDF, colocação de forros, de divisórias e de aparelhos de ar condicionado com potência para refrigerar todos os cômodos do imóvel.
- IV. Apresentar para fins de aprovação prévia da **CONTRATANTE**, os respectivos projetos das adequações que serão realizadas no imóvel, que quando apresentados e aprovados passarão a integrar este contrato.
- V. Pagar o prêmio de seguro complementar contra fogo e, que incidam ou venha incidir sobre o imóvel;
- VI. Realizar a averbação do contrato de locação junto à matrícula do imóvel no Cartório de Registro de Imóveis após assinatura, e apresentar a **CONTRATANTE** certidão de averbação no prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura deste instrumento contratual.
- VII. Realizar no imóvel todas as alterações e correções arquitetônicas necessárias para tornar a edificação acessível, conforme Laudo de Acessibilidade, a ser expedido pela Agência de Fiscalização do Distrito Federal, na forma do Decreto nº 23.843/2003 e legislação vigente. As adaptações do imóvel deverão estar totalmente concluídas no curso do primeiro ano de vigência deste instrumento, sob pena de rescisão do contrato e aplicação de multas por descumprimento contratual.

"Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria da Defensoria Pública do Distrito Federal-DPDF, no telefone 0800-6428686."

DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL



VIII. Proceder com a averbação da área construída do imóvel, conforme Carta de Habite-se nº 15/2013, junto ao Cartório de Registro de Imóveis e apresentar a **CONTRATANTE** nova certidão de ônus com a devida regularização, no curso do primeiro ano de execução do contrato.

10.1 A **CONTRATADA** disporá de sede ou domicílio no Distrito Federal e que tiver pagamentos a receber em valor igual ou superior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), dever obrigatoriamente, possuir conta corrente junto ao Banco de Brasília S/A – BRB, conforme estabelece o Decreto n.º 17.733, de 02/10/1996, alterado pelo Decreto nº 18.126, de 27/03/1997;

10.2. No caso de venda, promessa de venda, cessão ou promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento, a **CONTRATANTE** tem preferência para adquirir o imóvel, em igualdade de condições com terceiros, devendo a locadora dar-lhe conhecimento do negócio mediante notificação judicial ou extrajudicial;

10.3. A **CONTRATADA** deverá manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação jurídica econômica e fiscal apresentando mensalmente as certidões negativas: de regularidade de FGTS, Secretaria de Estado e Fazenda do Distrito Federal, Tributos Federais da Dívida Ativa da União, Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

10.4. Em caso de alienação do imóvel ou qualquer outra forma de transferência a terceiros, a locação continuará na forma e prazos dispostos neste contrato administrativo.

10.5. A **CONTRATADA** desobriga a **CONTRATANTE** de qualquer obrigação relacionada a pagamento de taxa de despesas de condomínio relativo ao imóvel locado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Das Obrigações da Contratante

11.1. A **CONTRATANTE** fica obrigada a:

I. Pagar, pontualmente, o aluguel e as despesas ordinárias de condomínio;

II. Levar ao conhecimento da **CONTRATADA** o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a ela incumbida, bem como as eventuais turbações de terceiros;

III. Realizar a imediata reparação dos danos verificados do imóvel, provocados por seus agentes;

IV. Cientificar a **CONTRATADA** da cobrança de tributos, bem como de qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ele, Locatário;

V. Permitir a vistoria ou visita do imóvel nas hipóteses previstas na Lei nº 8.245/1991;

VI. Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal, conforme relatório de recebimento e ocupação do imóvel;

VII. Ressarcir a **CONTRATADA** o valor correspondente ao IPTU/TLP, mediante a comprovação do efetivo pagamento.

VIII. Disponibilizar à **CONTRATADA**, layout de ocupação do imóvel em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato.



CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Alteração Contratual

12.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, vedada a modificação do objeto.

12.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das Penalidades

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do contrato sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas no Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006, com as alterações do Decreto nº 26.993, de 12 de julho de 2006, e Decreto nº 27.069, de 14 de agosto de 2006, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Dissolução

O contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução de contrato.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Rescisão

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da **CONTRATANTE**, reduzido a termo no respectivo processo, na ocorrência de uma das hipóteses elencadas na Lei nº 8.245/1991, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a **CONTRATADA** às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – Dos Débitos para com a Fazenda Pública

Os débitos da **CONTRATADA** para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do contrato.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do Executor

O Distrito Federal, por meio da **CONTRATANTE**, designará um executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.



DEFENSORIA PÚBLICA
DISTRITO FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Da Publicação e do Registro

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela **CONTRATANTE**, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, conforme o Parágrafo Único do art. 61 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA -- Do Foro

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília, 10 de dezembro de 2015.

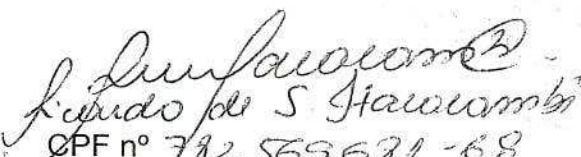
Pela **CONTRATANTE**:



RICARDO BATISTA SOUSA
Defensor Público-Geral – DPDF

Pela **CONTRATADA**:

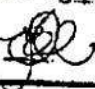

MULTI SEGURANÇA ELETRÔNICA E PATRIMONIAL LTDA
GISSELENE FEITOSA CABRAL

Testemunhas:


CPF nº 782.569.631-68


José Genivaldo Sousa da Silva
Matrícula nº 171.583-6



Fol. nº	617
Processo nº	0401.000.169/2015
Rubrica	 34307030

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 009/2015, QUE ENTRE SI CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL – DPDF E A EMPRESA MULTI SEGURANÇA ELETRÔNICA E PATRIMONIAL LTDA. NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 14/2002.

PROCESSO Nº 401.000.169/2015.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Das Partes

A DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL – DPDF, com sede no SIA/SUL Trecho 17, Rua 07, Lote 45 – SIA, Brasília-DF, CEP 71.200-219, inscrita no CNPJ/MF nº 12.219.624/0001-83, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada por **EDIMAR SOUZA LIMA** na qualidade de Subsecretário da Subsecretaria de Administração Geral, portador da Carteira de Identidade nº 158.1729 - SSP/DF e CPF nº 814.233.901-30, no uso de suas atribuições legais, delegadas por meio da Lei Complementar nº 828 de 26 de julho de 2010, em sua nova redação dada pela Lei Complementar nº 908/2016, bem como consoante a delegação de competência prevista na Portaria nº 125, de 26 de abril de 2016, republicada no DODF nº 129 de 07 de julho de 2016 a empresa **MULTI SEGURANÇA ELETRÔNICA E PATRIMONIAL LTDA-EPP**, na qualidade de proprietária do imóvel, CNPJ nº 00.741759/0001-25, CF/DF nº 07.354.814/001-06 com Sede no SIA/SUL Trecho 17 Rua 07, Lote 45 – SIA – Brasília-DF, CEP 71.200-219, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por **GISSELENE FEITOSA CABRAL**, na qualidade de Sócia, portadora da Carteira de Identidade nº 1.049.209 SSP/DF e CPF nº 386.458.741-72.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Objeto

O Presente Termo Aditivo objetiva:

Prorrogar o prazo de vigência do contrato nº 009/2015 por mais 12 (doze) meses, iniciado em 10/12/2016 e finalizando em 09/12/2017, com base no inciso II do artigo 57 da Lei nº 8666/93, mantido o mesmo objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Vigência

O presente Termo Aditivo entra em vigor em 10/12/2016, podendo ser prorrogado de acordo com a legislação vigente.



DEFENSORIA PÚBLICA
DISTRITO FEDERAL

CLAUSULA QUARTA – Da Dotação Orçamentária

A despesa ocorrerá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- I - Unidade Orçamentária: 48101
- II- Programa de Trabalho: 031.2260.02851.79632
- III - Natureza da Despesa: 33.90.39
- IV - Fonte de Recursos: 100

O empenho inicial é de R\$ 897.624,20 (oitocentos e noventa e sete mil seiscentos e vinte e quatro reais e vinte centavos), e seus respectivos reforços, conforme Nota de Empenho nº 2016NE00007, emitida em 18/01/2016, sob o evento nº 400091, na modalidade Estimativo.

CLAUSULA QUINTA - Da Ratificação

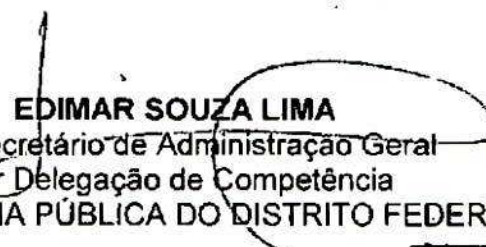
Permanecem inalterados os demais incisos, itens e cláusulas do contrato nº 009/2015 a que se refere o presente Termo.

CLAUSULA SEXTA - Da Publicação e do Registro

A eficácia deste Termo fica condicionada à publicação resumida do instrumento pelo **CONTRATANTE**, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.


Brasília 09 de dezembro de 2016.

Pela **CONTRATANTE**:


EDIMAR SOUZA LIMA
Subsecretário de Administração Geral
Por Delegação de Competência
DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Pela **CONTRATADA**:


GISELENE FELFOSA CABRAL
Sócia
MULTI SEGURANÇA ELETRÔNICA E PATRIMONIAL LTDA

Folha nº:	618		
Processo nº:	0501.000.169/2015		
Rubrica		Mat.	1420180

Testemunhas:


Ricardo Itacarambi
CPF: 782.569.681-68


José Genivaldo Sousa da Silva
Matrícula nº 171.583-6

"Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria da Defensoria Pública do Distrito Federal- DPDF, no telefone 0800-6428886."



Folha nº:	740
Processo nº:	401.000.169/2015
Rubrica	Mat. 738.3225

032807

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 009/2015, QUE ENTRE SI CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL – DPDF E A EMPRESA MULTI SEGURANÇA ELETRÔNICA E PATRIMONIAL LTDA. NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 14/2002.

PROCESSO Nº 401.000.169/2015

CLÁUSULA PRIMEIRA - Das Partes

1.1. A DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL – DPDF, com sede no SIA/SUL Trecho 17, Rua 07, Lote 45 – SIA, Brasília-DF, CEP 71.200-219, inscrita no CNPJ/MF nº 12.219.624/0001-83, doravante denominada CONTRATANTE, representada pelo seu Defensor Público-Geral Dr. Ricardo Batista Sousa, portador da Carteira de Identidade nº 1.202.594 SSP/DF e CPF nº 516.733.201-04, consoante competência originária prevista na Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994, e ainda na Lei Complementar nº 828, de 26 de julho de 2010, em sua nova redação dada pela Lei Complementar nº 908/2016, bem como consoante a delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e a empresa **MULTI SEGURANÇA ELETRÔNICA E PATRIMONIAL LTDA-EPP**, na qualidade de proprietária do imóvel, CNPJ nº 00.741759/0001-25, com Sede no SOFN Quadra 04 Conjunto G Lote 01 Loja 06 – SS, 1º e 2º andar, Brasília-DF, CEP 70.634-470, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Nilson Carlos Gonçalves Silva, na qualidade de Procurador, portador da Carteira de Identidade nº 1.783.684 SSP/DF e CPF nº 715.357.301-10.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Objeto

2.1. Prorrogar o prazo de vigência do contrato nº 009/2015 por mais 12 (doze) meses, iniciando em 10/12/2017 e finalizando em 09/12/2018, com base no inciso II do artigo 57 da Lei nº 8666/93, mantido o mesmo objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Vigência

3.1. O presente Termo Aditivo entra em vigor em 10/12/2017, podendo ser prorrogado de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA – Da Dotação Orçamentária

4.1. A despesa ocorrerá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- I - Unidade Orçamentária: 48901
- II- Programa de Trabalho: 03.122.6211.3030.9629
- III - Natureza da Despesa: 33.90.39

[Handwritten signature]



DEFENSORIA PÚBLICA
DISTRITO FEDERAL

IV - Fonte de Recursos: 320

4.2. O empenho inicial é de R\$ 649.820,55 (seiscentos e quarenta e nove mil oitocentos e vinte reais e cinquenta e cinco centavos), e seus respectivos reforços, conforme Nota de Empenho nº 2017NE00010 emitida em 29/08/2017, sob o evento nº 400091, na modalidade Estimativo.

CLAUSULA QUINTA - Da Ratificação

5.1. Permanecem inalterados os demais incisos, itens e cláusulas do contrato nº 009/2015 a que se refere o presente Termo.

CLAUSULA SEXTA - Da Publicação e do Registro

6.1. A eficácia deste Termo fica condicionada à publicação resumida do instrumento pelo **CONTRATANTE**, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

Brasília 09 de dezembro de 2017.

Pela **CONTRATANTE**:

RICARDO BATISTA SOUSA
Defensor Público – Geral

DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Pela **CONTRATADA**:

NILSON CARLOS GONÇALVES SILVA

Procurador

MULTI SEGURANÇA ELETRÔNICA E PATRIMONIAL LTDA EPP

Testemunhas:

Nome:

CPF:

91968186115

Nome:

CPF:

27604101105



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 09/2015, QUE ENTRE SI CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL - DPDF E A EMPRESA MULTI Segurança Eletrônica e Patrimonial - SP, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 14/2002.

Processo nº 0401-000169/2015

CLÁUSULA PRIMEIRA - Das Partes

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL – DPDF**, com sede no SIA/SUL Trecho 17, Rua 07, Lote 45 – SIA, Brasília-DF, CEP 71.200-219, inscrita no CNPJ/MF nº 12.219.624/0001-83, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada pela sua Defensora Pública-Geral, **Dra MARIA JOSÉ SILVA SOUZA DE NÁPOLIS**, portadora da Carteira de Identidade nº 1.202.594 SSP/DF e CPF nº 515.403.712-04, consoante competência originária prevista na Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994, e ainda na Lei Complementar nº 828, de 26 de julho de 2010, em sua nova redação dada pela Lei Complementar nº 908/2016, bem como consoante a delegação de competência prevista nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal e a empresa **MULTI SEGURANÇA ELETRÔNICA E PATRIMONIAL LTDA-EPP**, na qualidade de proprietária do imóvel, CNPJ nº 00.741759/0001-25, com Sede no SOFN Quadra 04 Conjunto G Lote 01 Loja 06 – SS, 1º e 2º andar, Brasília-DF, CEP 70.634-470, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **RICARDO DE SOUZA ITACARAMBI**, na qualidade de Sócio Procurador, portador da Carteira de Identidade nº 1.529.564 SSP/DF e CPF nº 782.569.681-68.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Objeto

2.1 O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar do prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, com base no inciso II, art. 57 da Lei nº 8.666/93.

2.2 O valor global anual do contrato será de R\$ 1.378.303,74 (um milhão, trezentos e setenta e oito mil trezentos e três reais e setenta e quatro centavos), conforme quadro abaixo:

Objeto	Valor mensal da Locação	Valor Anual
Locação do imóvel	R\$ 111.300,00	R\$ 1.335.600,00
IPTU/TLP	R\$ 42.703,74	R\$ 42.703,74
Total		R\$ 1.378.303,74

CLÁUSULA TERCEIRA – Do prazo de vigência

O presente Termo Aditivo entra em vigência a partir de 10/12/2018.

CLÁUSULA QUARTA – Da Ratificação

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – Da Publicação e do Registro

A eficácia deste Termo fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

Brasília, 05 de dezembro de 2018.

PELA DPDF:

MARIA JOSÉ SILVA SOUZA DE NÁPOLIS

Defensora Pública Geral

DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

PELA CONTRATADA:

RICARDO DE SOUZA ITACARAMBI

Sócio Procurador

MULTI SEGURANÇA ELETRÔNICA E PATRIMONIAL LTDA EPP

Testemunhas:

Nome: Wilson Mendes do Nascimento

CPF: 563.309.871-49

Nome: Sidney Batista Lima

CPF: 352.708.703-63



Documento assinado eletronicamente por **SIDNEY BATISTA LIMA - Matr.0031074-3, Gerente de Contratos e Convênios**, em 05/12/2018, às 15:48, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO DE SOUZA ITACARAMBI, Usuário Externo**, em 05/12/2018, às 15:51, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA JOSÉ SILVA SOUZA DE NAPOLIS - Matr.0165419-5, Defensor(a) Público(a)-Geral**, em 06/12/2018, às 16:01, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **WILSON MENDES DO NASCIMENTO - Matr.00240611-X, Diretor(a) de Orçamento, Planejamento e Finanças**, em 06/12/2018, às 18:13, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=15935217)
verificador= **15935217** código CRC= **574176DF**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SIA Trecho 17, Rua 7, Lote 45 - Bairro Zona Industrial Guará - CEP 71200-219 - DF



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 09/2015, QUE ENTRE SI CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL – DPDF E A EMPRESA MULTI SEGURANÇA ELETRÔNICA E PATRIMONIAL LTDA.

PROCESSO Nº 0401.000.169/2015.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL**, neste ato denominada **CONTRATANTE**, com sede no Setor de Indústria e Abastecimento, no Trecho nº 17, Rua 07, Lote 45, Brasília-DF, CEP: 71.200-219, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.219.624/0001-83, representada pelo Exmo. Sr. **JOÃO CARNEIRO AIRES**, portador da Carteira de Identidade nº nº 3813298-2 SSP/GO e CPF nº 698.536.571-04, na qualidade de Defensor Público-Geral Substituto, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e a empresa **MULTI SEGURANÇA ELETRÔNICA E PATRIMONIAL LTDA**, CNPJ nº 00.741759/0001-25, com Sede à Rua das Figueiras, Lote 07, Sala 1309, Parte A35. Ed. Vista Shopping, Águas Claras, Brasília - DF, CEP 71.906-750, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. **KAREN DOS SANTOS BRITO**, portadora da Carteira de Identidade nº 2566840 SSP/DF e CPF nº 020.500.031-29, na qualidade de Representante Legal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O Presente Termo Aditivo objetiva prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº 09/2015 por mais 12 (doze) meses, iniciando em 10/12/2019 e finalizando em 09/12/2020, com base no inciso II do artigo 57 da Lei nº 8666/1993.

2.2. O valor do aluguel mensal e demais encargos correspondem à planilha abaixo, totalizando a cifra mensal de aproximadamente R\$ 115.163,19 (cento e quinze mil, cento e sessenta e três reais e dezenove centavos), perfazendo o valor total anual aproximado de **R\$ 1.381.958,32 (um milhão, trezentos e oitenta e um mil, novecentos e cinquenta e oito reais e trinta e dois centavos):**

Descrição	Valor Mensal	Valor Anual
Locação do imóvel	R\$ 111.300,00	R\$ 1.335.600,00
IPTU/TPL	R\$ 3.863,19	R\$ 46.358,32
Total Geral	R\$ 115.163,19	R\$ 1.381.958,32

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entra em vigor em 10/12/2019.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalterados os demais incisos, itens e cláusulas do Contrato nº 09/2015 a que se refere o presente Termo.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia deste Termo fica condicionada à publicação resumida do instrumento pelo CONTRATANTE, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

Pela **CONTRATANTE**:

JOÃO CARNEIRO AIRES
Defensor Público-Geral Substituto

Pela **CONTRATADA**:

KAREN DOS SANTOS BRITO
Representante Legal

Testemunhas:

Nome: Valdirene Santos Farias

CPF: 721.142.151-72

Raquel Fonte Boa Carvalho

CPF: 919.681.861-15



Documento assinado eletronicamente por **VALDIRENE SANTOS FARIAS - Matr.0242837-7, Gerente de Contratos e Convênios**, em 06/12/2019, às 14:54, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **RAQUEL FONTE BOA CARVALHO - Matr.0124816-2,**



Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, em 06/12/2019, às 14:55, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO CARNEIRO AIRES - Matr.0084993-6, Subdefensor(a) Público(a)-Geral**, em 06/12/2019, às 18:11, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **KAREN DOS SANTOS BRITO, RG Nº 2566840 - SSP/DF, Usuário Externo**, em 09/12/2019, às 16:51, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **32489417** código CRC= **AFC71017**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SIA Trecho 17, Rua 7, Lote 45, 1º Andar, Sala 103 - Bairro Zona Industrial Guará - CEP 71200-219 - DF